LEI Nº 429, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 429/2017, em 13/11/2017.
Aprovada pela Câmara Municipal em 10/11/2017.
Nortelândia – MT: 13/11/2017

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 14/11/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XII | nº 2.855

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a fazer remanejamento, transposição e transferência de recursos na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um Órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra e abrir crédito suplementar de mais 10% (Dez por cento) no total da Lei Orçamentária Vigente, de acordo com o art.5°, alínea b da Lei n° 360/2015, dentro das mesmas fontes de receita de recursos, respeitados os limites constitucionais destinados à Educação e a Saúde, bem como os repasses constitucionais de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, e se preciso, no decorrer do exercício financeiro de 2017, Suplementar o órgão orçamentário 01 – Câmara Municipal, na forma prevista na LDO e na LOA vigente, conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64. (Redação alterada pela Emenda Substitutiva nº 005/2017 de autoria conjunta dos membros integrantes da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, Vereadores: Renan Nunes de Oliveira - SD, Benedito Antônio de A. Neto - PSD, Delamar Aparecido de Souza Silva - DEM)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante abertura dos Créditos Suplementares e dos Remanejamentos, enviará ao Poder Legislativo cópia dos decretos de abertura dos referidos créditos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13° dia do mês de novembro de 2017 – 64° de Emancipação Político-Administrativa. 13/11/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 6838 / DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

"NOMEIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO PLENA DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear, os servidores abaixo para comporem a equipe Multidisciplinar Responsável pelas Atividades de Licenciamento, fiscalização Ambiental e da Gestão Plena das Atividades Ambientais do Município:

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Antonio Pereira de Figueiredo Netto – Engenheiro Sanitarista – Portaria 6791

Claudia Gomes da Silva- Portaria – Engenheira Ambiental – Portaria 6681

Gilberto Martins Bello Da Silva – Engenheiro Agrônomo – Portaria 6684

FISCALIZAÇÃO

Thierry Clemente Dias Guerra Semensato – Engenheiro Civil – Portaria 6688

Claudio Ribeiro da Silva – Fiscal de Tributos, Obras e Posturas – Portaria 6679

Art. 2º - A equipe ora nomeada terá por finalidade analisar processos de requerimento de pedido de licenças ambientais, elaborar pareceres técnicos, vistorias, fiscalização de atividades e empreendimento de impacto local e todas as atividades inerentes a gestão ambiental municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 255. 000.00(Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), incluir novos elementos de despesas e incluir nas naturezas das despesas já fixadas, fontes e destinação de recursos, a seguir:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 –SAÚDE

08.002.210.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.002.10.302.0020- BLOCO II - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL

08.002.10.302.0020.**1068 – Construção, Reforma, Ampliação e Substituição de Portas, Pisos, Janelas e Telhados**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 255.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 Recursos de Impostos - Saúde
.....R$ 255.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10 –SAÚDE
08.002.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR EAMBULATORIAL
08.002.10.302.0020- BLOCO II - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL
08.002.10.302.0020.**1065 – Aquisição de Equip. Instrum. De Uso Médico Hosp. P/ Lavanderia Hosp. e Eletrodo**
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 0123054000 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 255. 000,00
Total.....R$ 255. 000,00

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.
Art. 4º -Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, as naturezas de despesas criadas e as fontes e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº **03.424.272/0001-07,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais em diversas Ruas do município de Nobres/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO
LEI Nº 429, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a fazer remanejamento, transposição e transferência de recursos na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um Órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra e abrir crédito suplementar de mais 10% (Dez por cento) no total da Lei Orçamentária Vigente, de acordo com o art.5°, alínea b da Lei nº 360/2015, dentro das mesmas fontes de receita de recursos, respeitados os limites constitucionais destinados à Educação e a Saúde, bem como os repasses constitucionais de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, e se preciso, no decorrer do exercício financeiro de 2017, Suplementar o órgão orçamentário 01 – Câmara Municipal, na forma prevista na LDO e na LOA vigente, conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64. (Redação alterada pela Emenda Substitutiva nº 005/2017 de autoria con-

junta dos membros integrantes da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, Vereadores: Renan Nunes de Oliveira - SD, Benedito Antônio de A. Neto - PSD, Delamar Aparecido Souza Silva - DEM)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante abertura dos Créditos Suplementares e dos Remanejamentos, enviará ao Poder Legislativo cópia dos decretos de abertura dos referidos créditos.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º dia do mês de novembro de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 13/11/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 430, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Nortelândia – MT - a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Sserviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: *Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai: Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colider; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte: Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres;* ***Nortelândia****; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica* e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar a participação do Município de Município de Nortelândia – MT - no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colider; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, e no Decreto 6.017/2007, assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 (Lei das Organizações Civis).

Parágrafo único. Constitui objeto do presente do Consórcio Público a ser constituído, expresso no Protocolo de Intenções de que trata o caput deste artigo, a cooperação entre os partícipes com vistas à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos Municípios de Mato Grosso.

Art. 2º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º O Município de Nortelândia - MT, na qualidade de ente consorciados, poderá ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação local, mediante convênio específico, cuja cópia deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua celebração, em obediência ao art. 72, XIII, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e no Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.